

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 5482 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

DEFINE PRAZO PARA REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO IPTU

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Art. 185 da Lei Municipal nº 1.552 de 29 de setembro de 2020,

R E S O L V E

Art. 1º - FIXAR o período de 23 de novembro de 2020 a 18 de dezembro de 2020 para os contribuintes que se enquadram no Art. 185 da Lei Municipal nº 1.552 de 29 de setembro de 2020, como prazo para os mesmos formularem o requerimento de isenção do IPTU, para o exercício de 2021.

Art. 2º - O requerimento deverá ser feito junto ao Departamento de Tributação, Cadastro e Fiscalização, no Paço Municipal, sendo que o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante de posse do imóvel;
- Cópia do RG e do CPF dos moradores do imóvel;
- Comprovante de renda dos moradores do imóvel;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Eduardo Staudt
Prefeito Municipal

